



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 10 de outubro de 2025.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 861, de 13 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, a fim de adequá-la às disposições da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, que modificou o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A Emenda Constitucional em referência autorizou os Municípios a procederem à desvinculação de receitas próprias, incluindo a COSIP, estabelecendo os seguintes limites:

1. até 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026;
2. até 30% (trinta por cento) entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2032.

Diante dessa alteração constitucional, faz-se necessária a atualização da legislação municipal, para que os dispositivos que regem a COSIP estejam em consonância com a nova realidade jurídica, conferindo segurança legal, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a presente proposição preserva a finalidade essencial da COSIP, garantindo que a prestação do serviço de iluminação pública não seja comprometida, ao mesmo tempo em que permite ao Município dispor de maior



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

flexibilidade orçamentária para atender outras demandas prioritárias da população.

Trata-se, portanto, de medida de estrita legalidade, necessária à adequação do ordenamento local à Constituição Federal, e que possibilitará uma gestão financeira mais eficiente e responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

 
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 861, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para adequá-la à Emenda Constitucional nº 136/2025.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 861, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos termos do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 136/2025, fica autorizada a desvinculação de parcela das receitas da COSIP, respeitados os seguintes limites:

I – até 50% (cinquenta por cento), no período compreendido até 31 de dezembro de 2026;

II – até 30% (trinta por cento), no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 10 de outubro de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

